



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.177/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores Concurso de Cafés Especiais e dá outras providências". O projeto tem por objetivo autorizar o Executivo a conceder prêmios em dinheiro aos cinco primeiros colocados do referido concurso, iniciativa voltada à valorização da cafeicultura e ao fortalecimento da economia local.

Na análise da competência, a matéria está compreendida no interesse local; nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de incentivo à atividade cafeeira e ao desenvolvimento econômico do Município. A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 32, inciso I, alínea "h", contempla o fomento da produção agropecuária e da organização do abastecimento alimentar entre as matérias de interesse local, fundamento compatível com a finalidade de valorização da cafeicultura prevista na proposição.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa de leis que concedam prêmios, conforme dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta estabelece valores objetivos para a premiação, contemplando cinco colocações, no valor total de R\$ 15.500,00, vinculados ao resultado do Concurso de Cafés Especiais. A medida, conforme a justificativa apresentada, busca incentivar a qualidade da produção cafeeira, valorizar os produtores locais e contribuir para o desenvolvimento econômico do Município, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que o Poder Executivo apresentou Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, no qual informa a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o custeio da despesa, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A execução da despesa deverá observar, ainda, a disponibilidade financeira e as demais normas de direito financeiro aplicáveis.

Quivalata
Benedito Carlos da Silva
Joseilson Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

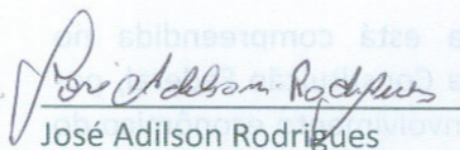
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



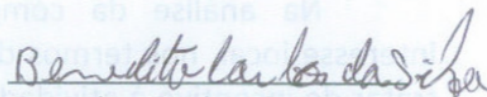
Não se identificam, à luz dos elementos constantes do processo legislativo, vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação e aprovação da proposição. Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende, em linhas gerais, às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à matéria disciplinada.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.177/2026, opinando pela sua aprovação pelo Plenário.

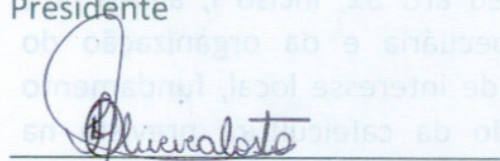
Sala das Sessões, 04 de setembro de 2026.

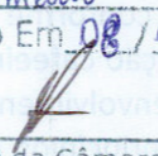

José Adilson Rodrigues

Presidente

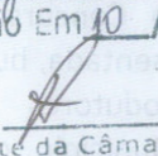

Benedito Carlos da Silva

Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

APROVADO
Em <u>primeira</u>
Discussão Em <u>08 / 09 / 2026</u>

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em <u>segunda</u>
Discussão Em <u>10 / 09 / 2026</u>

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal